



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS - Nº 01/2025

A Defensoria Pública do Estado do Amapá e a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 01/2025 de abertura de inscrições para o Processo de Seleção de Estagiários, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 41, de 10 de março de 2025, **RESOLVE**

1. DIVULGAR, conforme anexo I do cronograma de atividades do supramencionado edital, a lista dos interessados inscritos;

LISTAGEM DE INSCRITOS PARA VAGAS GERAIS - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2025

NÚMERO	NOME
01	ABENADABE PANTOJA MARQUES
02	ABIGAIL SILVA DA SILVA
03	ABNER ISRAEL DOS ANJOS NERY
04	ADAM SANTOS DOS SANTOS
05	ADILSON BRUNO DA COSTA JÚNIOR
06	ADILSON FERREIRA COSTA JUNIOR
07	ADILSON TENÓRIO RAMOS JUNIOR
08	ADMAR BARBOAA DA SILVA FILHO
09	ADRIA SANTOS AMORIM
10	ADRIAN COSTA MARTINS
11	ADRIANO FERREIRA CARDOSO
12	ADRIEL ROSCELI VAZ LUTH
13	AGATHA LUANNA PACHECO LIMA
14	AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR
15	AIANE PENA DOS SANTOS



16	AIRAM PATRICK SOARES DA COSTA
17	ALAN RICARDO SANTOS DE SOUZA
18	ALANA JULIE FARIAS GOMES
19	ALANA MIKAELA BORGES TEIXEIRA
20	ALANE ALFAIA DE MORAIS
21	ALANE THAISE MOURA PARAENSE
22	ALBERTO RONALD SOUZA DA CRUZ RIKER
23	ALCINO LEITE SARGES JÚNIOR
24	ALECKSANDRA JAMILLE SANTOS NASCIMENTO
25	ALEF SOUZA COSTA
26	ALEFF RODRIGO DE MATOS GOES
27	ALEJANDRO BARBOSA FERREIRA
28	ALEJANDRO GEMAQUE TAVARES
29	ALENDSON CARLISSON LIMA NOGUEIRA
30	ALESSANDRA DA SILVA NUNES
31	ALESSANDRA QUEIROZ DE LIMA
32	ALEX DUDLEY DE ALMEIDA PORTILHO
33	ALEX VICTOR NEVES ROCHA
34	ALEXSANDRO DA SILVA MONTENEGRO
35	ALICE BATISTA DE MENEZES
36	ALICE DE SOUZA DA SILVA
37	ALICE KRYSTHIE LOPES TELES



38	ALICE SALAZAR SOUZA
39	ALICIA DE NAZARÉ FERNANDES AGUIAR
40	ALÍCIA GÓES BEZERRA
41	ALINE MARIA BORGES GOMES
42	ALINNE LOBO MARTINS
43	ALINY AYLAH BEZERRA MONTEIRO
44	ALISON RAYAN BARBOZA DOS SANTOS
45	AMANDA BIANCA ANDRADE DE OLIVEIRA DO VALLE
46	AMANDA CUNHA SILVA
47	AMANDA DE SOUZA BORGES
48	AMANDA EVELYN SILVA MARQUES
49	AMANDA GABRIELA ASSIS DE OLIVEIRA
50	AMANDA KATRINY DA SILVA OLIVEIRA
51	AMANDA LIANE DE AQUINO MACHADO
52	AMANDA MIKELLY DE SOUZA NASCIMENTO
53	AMANDA NASCIMENTO FURTADO
54	AMANDA VERENA DIAS DA SILVA
55	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA
56	ANA ALICE VIEIRA FERNANDES
57	ANA BEATRIZ BELEM DOS SANTOS
58	ANA BEATRIZ CORREIA CHAGAS
59	ANA BEATRIZ DUARTE CORRÊA



60	ANA BEATRIZ SILVA MAIA
61	ANA CAROLINA CORDEIRO PINHEIRO
62	ANA CAROLINA MIRANDA DE LIMA
63	ANA CAROLINA TELES DE SOUZA
64	ANA CASSIA BRITO CAMPOS
65	ANA CECÍLIA DA SILVA NEVES
67	ANA CLARA DE JESUS DOS SANTOS
68	ANA CLARA DIAS DA COSTA
69	ANA CLARA MOREIRA DOS SANTOS DE SOUZA
70	ANA DÉBORA CORRÊA FREIRE
71	ANA ELOISA BRITO ASSUNCAO BARBOSA
72	ANA FLÁVIA GEMAQUE ALENCAR DE SOUZA
73	ANA KARLA FONSECA PIRES
74	ANA KAROLINI DE SOUZA SIQUEIRA
75	ANA KECIA TEIXEIRA COELHO
76	ANA LETÍCIA CAMPOS SILVA
77	ANA LUIZA ALENCAR DA COSTA
78	ANA LUIZA CANDEIRA LACERDA
79	ANA LUIZA SILVA CAVALCANTE
80	ANA MARIA PINHEIRO SANCHES
81	ANA PAULA ARANHA DE ANDRADE
82	ANA PAULA BACELAR PESSOA



83	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA
84	ANA PAULA PEREIRA MIRANDA
85	ANA PAULA PINHEIRO LIMA MARIANO
86	ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS
87	ANA PRISCILA OLIVEIRA FARIAS
88	ANAILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
89	ANALICE CRUZ SOUZA
90	ANALLICE CHAGAS
91	ANANDA NASCIMENTO RODRIGUES
92	ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
93	ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA
94	ANDERSON FERREIRA DE FREITAS
95	ANDRE CRISTIANO MAGAVE DE SOUZA
96	ANDRÉ FELIPE DA SILVA FELIX
97	ANDRE WILLIAN SILVA NERY
98	ANDREI LEANDRO SENA DA CRUZ
99	ANDRESSA JAMILE MOTA SILVA
100	ANDRESSA MARTINS DO NASCIMENTO
101	ANDREW PHILLIP ALCANTARA SILVA
102	ANDREZA BITENCOURT PINHEIRO
103	ANDRIZ CORREA DOS SANTOS
104	ANEUARA DA SILVA FRAZAO



105	ANGELA BATISTA SÁ
106	ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI
107	ANGELO MARCO FREITAS DOS SANTOS JUNIOR
108	ANGELO VICTOR SANTOS PINHEIRO
109	ANIKELLY NASCIMENTO COUTINHO
110	ANÍSIO DA SILVA BARROS NETO
111	ANNA CLARA RAMOS LOPES
112	ANNA GABRIELLY GÓES E GÓES
113	ANNA MIRELA
114	ANNA PAULA PROFETA VICTOR VIEIRA
115	ANNE CAMILA PINHEIRO DE OLIVEIRA
116	ANNY CAROLINY DUARTE DO RÊGO
117	ANNY DANIELLY FERREIRA DE AZEVEDO
118	ANNY VITÓRIA NASCIMENTO VALADARES
119	ANNYE GABRIELLY GONÇALVES DO CARMO
120	ARIADINNI BEATRIZ BARROS BARBOSA
121	ARIADNE MAIRA NOGUEIRA DA SILVA
122	ARIANE GABRIELA SANTOS BENTES
123	ARIANNE LOHANNE DA SILVA FERREIRA
124	ARISON DA SILVA FURTADO
125	ARLETON DOS SANTOS MARQUES
126	ARLON DAILON ALVES DE OLIVEIRA



127	ARNON FARIAS DE SANTANA
128	ARON RODRIGO MOURA DE ALMEIDA
129	ARTHUR GÓES BEZERRA
130	ARTUR ALEX CASTRO MENDES
131	ARYSSIA BOSQUE DO CARMO CHAGAS
132	AUGUSTO DE JESUS PEREIRA MARTINS
133	AYLA RAÍSSA GARCIA ROEDER
134	AYSSON MONTEIRO LIMA DAS CHAGAS
135	BARBARA GUIMARAES BRITO
136	BÁRBARA MELINDA GOMES MELO
137	BÁRBARA YASMIM DE ALMEIDA RODRIGUES
138	BEATRIZ ALVES PARAFITA
139	BEATRIZ BRITO MATOS
140	BEATRIZ DOS SANTOS CORDEIRO
141	BEATRIZ SENA MELO
142	BEATRIZ SOUZA DA SILVA
143	BENEDITO WESLEY DOS SANTOS GOMES
144	BENEVENUTO NOGUEIRA DE VASCONCELOS NETO
145	BETHYNNA SILVA DE OLIVEIRA
146	BETO SILVA DE OLIVEIRA
147	BIANCA GIBSON DOS SANTOS
148	BIANCA MACEDO DOS SANTOS



149	BRENDA CORREA DE MATTOS
150	BRENDA DOS SANTOS DIAS
151	BRENDO PATRICK DE ALMEIDA PELAES
152	BRENNO ROBERTO GUEDES CORRÊA
153	BRENO HENRIQUE GONÇALVES DE JESUS
154	BRENO VIDAL MONTEIRO
155	BRUNA EMANUELE SANTA DE LIMA
156	BRUNA MARCELA PEREIRA MOREIRA
157	BRUNA NAOMI PUREZA RAMOS
158	BRUNO ALENCAR VIEIRA
159	BRUNO DOS SANTOS DIAS
160	BRUNO THIAGO COELHO COSTA
161	CAIKE CAVALCANTI VALENTE
162	CALLINE EDUARDA MARTINS TAVARES
163	CAMILA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE
164	CAMILA DE LIMA LOPES
165	CAMILA SOARES BARROS
166	CAMILLE NAZARÉ DE SÁ CAVALCANTE
167	CAMILLE VITÓRIA DA SILVA PEREIRA
168	CAMILLY CASTRO DE SOUSA LIMA
169	CAMILLY VITÓRIA CARVALHO MONTEIRO
170	CAMILY CÉLIA MELO AMANAJAS BENJAMIN



171	CARINNA MARIA LUZ DE VASCONCELOS
172	CARLA HORTENCIA DA SILVA MARQUES
173	CARLENE CONCEIÇÃO DA GAMA
174	CARLOS ABRAHÃO COSTA DINIZ
175	CARLOS ANDRÉ RODRIGUES TEIXEIRA
176	CARLOS HEINRIK RODRIGUES FUKUOKA
177	CARLOS JOSÉ LOBO SILVA MONTEIRO
178	CARLOS LEANDRO ROCHA DE SOUZA
179	CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA
180	CAROLINNE MACIEL BORRALHO
181	CASSIA REBECA ROCHA DOS SANTOS
182	CÁSSIO GUIMARÃES
183	CATARINA ARAÚJO QUARESMA
184	CAUÃ MAGALHÃES LIMA
185	CAUE FERREIRA COLARES
186	CAUIRI FERREIRA DA SILVA
187	CELINY GABRYELLI CORDEIRO DE BRITO
188	CEZAR THIAGO PINHEIRO DA SILVA
189	CHRISTOPHER NICOLAS DE LIRA CALADO
190	CHRYSANGELA AMANAJAS DE MORAES
191	CILENE CRISTINA BARBOSA CASTRO
192	CINDY KELLY GOMES COSTA



193	CINTHIA DE SOUZA QUINTELA
194	CINTHIA GABRIELLE COSTA DE SALES
195	CINTIA LOBATO DA SILVA
196	CLARA BEATRIZ DE SOUSA PANTOJA
197	CLARISSE DA SILVA DE LIMA
198	CLARISSE MONISE MARQUES MARTINS
199	CLAUDIA STEFANY MARQUES MOREIRA
200	CLEBSON BARROSO PEREIRA
201	CLEILIANE TAVARES SILVA
202	CRISLANE DUARTE DO CARMO
203	CRISTIAN KALYL FARIAS VILHENA
204	CRISTINA CARVALHO GUIMARAES
205	CRISYIANO BARBOSA MENDES
206	DAFINE DAMASCENO PEREIRA
207	DALITA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
208	DANIEL ELTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA
209	DANIEL HIAN PORTO DUARTE
210	DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
211	DANIEL VILHENA CAMPOS
212	DANIELA MATOS PINHEIRO
213	DANIELE MACHADO DE MORAES
214	DANILLO DOS SANTOS NOBRE



215	DANILLO WILLIAN DA PENHA PINTO
216	DANILO ALCÂNTARA PEREIRA
217	DANNILA FRAZÃO DE ROCHA
218	DANNYO WHAYAN ALMEIDA MONTEIRO
219	DARLENE DE SOUZA TOLOZA MESQUITA
220	DAVI DOS SANTOS SILVA
221	DAVI GABRIEL CRUZ NUNES
222	DAVI MENDES DE SOUZA
223	DAVI SANTOS DE LIMA
224	DAVID ALEX ARAUJO DE QUEIROZ
225	DAVID BECKHAM BARBOSA GÓES
226	DAVID MOREIRA DE OLIVEIRA
227	DAVID OLIVEIRA LACERDA
228	DAVID QUEVEN PINHEIRO DA SILVA
229	DAVID RAFAEL DA MATA NUNES
230	DAVID WILLIAN CARVALHO RAMOS
231	DAYANE MARQUES TAVARES REIS
232	DAYLA LOISE DOS SANTOS DIAS
233	DÉBORA COSTA PEREIRA
234	DÉBORA DOS SANTOS MARTINS
235	DEBORA JAMILLY DE CASTRO PINHEIRO
236	DÉBORA KAROLA SENA DE SOUZA



237	DEBORA LIA CORREA MOURA
238	DÉBORA SANTANA DE SOUZA
239	DENISE LISBOA DE OLIVEIRA
240	DENISE MONTEIRO CORREIA
241	DERYCK MIGUEL SARAIVA DINIZ
242	DEYVISON BRENDON DOS SANTOS FIGUEIREDO
243	DHULIANE WELEN DAMASCENO MACIEL
244	DIANA MACHADO AGUIAR
245	DIANE FERREIRA
246	DIANE SERRÃO MORAES
247	DIEGO DE OLIVEIRA LIMA
248	DIEGO MATOS DA SILVA
249	DIEGO VALENTE PACHECO
250	DILAYLA CARVALHO RODRIGUES
251	DILCIELLY BIZERRA NASCIMENTO
252	DILCILENE VIDEIRA DOS SANTOS
253	DINAURA DOS SANTOS CORRÊA
254	DIOGO LOPES DA SILVA
255	DJAILSON VALENTE MAGALHÃES
256	DOUGLAS COSTA RIBEIRO
257	DOUGLAS PORTELA PINTO
258	DUALAN RONALD FONSECA NOBRE



259	EDER LIMA CORREA JUNIOR
260	EDHILANE VICTORIA MARQUES VIDEIRA
261	EDIAN SILVA SANTANA
262	EDIANE RODRIGUES COELHO DA SILVA
263	EDINALVA CALADO SIQUEIRA
264	EDUARDA ALVES DOS SANTOS
265	EDUARDA DE MATOS GADELHA
266	EDUARDA PIEDADE SILVA
267	EDUARDO AUGUSTO PINTO CORREA
268	EDUARDO CAMELO DE OLIVEIRA
269	EDUARDO DE CARLO FERREIRA LOPES
270	EDUARDO FERREIRA ANDRADE
271	EDUARDO LIMA BARRETO
272	EDUARDO NASCIMENTO DOS REIS
273	EDUARDO SACRAMENTO MARTINS
274	ELANE PEREIRA DOS SANTOS
275	ELEN MICHELLE ALMEIDA PALHETA FARIAS
276	ÉLIDA MILENA ROLLA SEGUNDO
277	ELITON DOS PASSOS TOLOSA
278	ELLEN AMANDA COSTA SANTANA
279	ELLEN CARLA OLIVEIRA GONCALVES
280	ELLEN CHRISTINE BRITO DE OLIVEIRA DA SILVA



281	ELOÁ CAROLINE SILVEIRA DA SILVA
282	ELOANNA BEATRIZ CARDOSO FERREIRA COSTA
283	ELSON MACEDO DE OLIVEIRA
284	ELUANA LAIZE SANTOS RABELO
285	EMANOEL RERISSON DE SOUZA SENA
286	EMELLY GIOVANA LIMA VEIGA
287	EMERSON FELIPE DE LÍRIO DA CRUZ
288	EMERSON LEANDRO FERREIRA DA SILVA
289	EMILLY CAROLINE MONTEIRO DE ASSIS
290	EMILLY KARINE DOS SANTOS GIBSON
291	EMILLY MARCELLY PICANÇO DE SOUZA
292	EMILLY VITÓRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
293	EMILLY YASMIN MAGALHÃES MOURÃO
294	EMMANUEL ENZO DA SILVA BATISTA
295	ENDERSON DOS SANTOS AMARAL
296	ENELIM MELISSA DUARTE DE OLIVEIRA
297	ENMANUEL AROCHA RAMOS
298	ENZIO GABRIEL SILVA DO ROSARIO
299	ENZO TCHERFESON OLIVEIRA LIMA
300	ERICA SAMILES DA COSTA RAMOS
301	ERICK GABRIEL BAIA CUNHA
302	ERICK LUZ MARTINS



303	ERIEL PAZ DOS SANTOS
304	ERIK MATTHEUS BRITO DE FREITAS
305	ERIKA PRADO PATRÍCIO
306	ERIVELTO ROCHA BORGES
307	ESTEFANY CAMILE CARDOSO DA PENHA
308	ESTHER SUIANNY DA SILVA UCHÔA
309	EUNARA LUIINNE DE ARAÚJO RODRIGUES
310	EURILENE DE SOUZA LIMA
311	EVELANNE CARLA ALCÂNTARA DA SILVA
312	EVELEN VITORIA DOS REIS RIBEIRO
313	EVELLIN BEATRIZ DA SILVA MIRANDA
314	EVELLY LORRANE SOUZA VILHENA
315	EVELLYN PATRICYA DA COSTA TAVARES
316	EVELLYN YASMIM BARBOSA DA SILVA
317	EVELY LORRANA LOPES NATIVIDADE
318	EVILY FREITAS DA CONCEIÇÃO
319	EWERTON MARQUES MOTA
320	FABIANA GUIMARAES SILVA ARAUJO
321	FABRICIO TAVARES MARQUES
322	FELIPE AMANAJÁS DAIBES
323	FELIPE DA SILVA CALDAS
324	FELIPE MARTINS CARDOSO



325	FELIPE NOBRE VAZ
326	FELIPI MATHEUS PEREIRA COSTA
327	FERNANDA BARBOSA DO CARMO
328	FERNANDA FRANÇA MATOS
329	FERNANDA GABRIELLY DA RUZ DOS REIS
330	FERNANDA NASCIMENTO HABIB
331	FERNANDA PEIXOTO ARRUDA
332	FERNANDA SILVA DE ALMEIDA
333	FLÁVIA ALESSANDRA MAIA DE LIMA
334	FLÁVIA CLARISSE SARGES GOMES
335	FLÁVIA GIOVANA CHAGAS COSTA
336	FLAVIANA COUTINHO
337	FRANC UILLIAN BARRETO FERREIRA FILHO
338	FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS LEITE FILHO
339	FRANCISCO MATHEUS FRANKLIN ALVES ROCHA
340	GABRIEL ALMEIDA BENATHAR
341	GABRIEL CAMPOS SANDIM
342	GABRIEL DA LUZ SILVA
343	GABRIEL DE PAIVA MARQUES
344	GABRIEL FELIPE ARAÚJO LOBATO
345	GABRIEL FERNANDES BASTOS
346	GABRIEL HENRIQUE DO VALE BRANDÃO



347	GABRIEL MARTINS DA SILVA
348	GABRIEL VITOR SANTOS DO NASCIMENTO
349	GABRIEL WILLIAM SILVA TRINDADE
350	GABRIELA MARTINS GOMES
351	GABRIELLA GOMES RODRIGUES
352	GABRIELLE LAHÁI ROÍ COSTA SERRÃO
353	GABRYELL GOMES RODRIGUES
354	GEIZA LUANA SANTOS FAÇANHA
355	GEMERSON NASCIMENTO MENDONÇA
356	GEOVANA ARAGAO MENDES
357	GEOVANNA MORAES DIAS PEREIRA
358	GERMANO AUGUSTO SAMPAIO CONRADO BEZERRA FILHO
359	GESIELMA DOS SANTOS MACIEL
360	GESSICA MARCELI DA SILVA ALFAIA
361	GEYVERLANE DO SOCORRO DUARTE DE LIMA
362	GIDEANILDO MORAES MARTINS
363	GIOVANNA ROCHA CRUZ PASTANA
364	GISELE SOUZA BRITO
365	GIULIANNE CAROLINE MORAES VIANA
366	GLEICE JHENIFER TRINDADE MACIEL DOS SANTOS
367	GLEYCE KELLY CORDEIRO MIRA
368	GLÓRIA KATHLENN FURTADO DE OLIVEIRA



369	GRAZIELA DE JESUS LOBATO DIAS
370	GRAZYELLA ROCHA TRINDADE
371	GUILHERME DO CARMO NUNES DE SOUZA
372	GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA
373	GUILHERME FRANCISCO DOS SANTOS UCHOA
374	GUILHERME KÖHLER BRAGA DE ALMEIDA
375	GUILHERME NASCIMENTO LIMA
376	GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
377	GUILHIAN BRYAM DO NASCIMENTO GOMES
378	GUSTAVO DE SENA ROSARIO
379	GUSTAVO RUAN ROCHA DE OLIVEIRA
380	HADRIA THAÍS BRITO FIGUEIREDO
381	HARYSON SARGES DE OLIVEIRA
382	HÉCTOR CAIO DE SOUZA GOMES
383	HECTOR RANIELLE COSTA REIS
384	HELDER CARDOSO MACHADO
385	HELEN MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA TRINDADE
386	HELIO RODRIGO GAMA LEAL
387	HELISA FRANÇA FONSECA
388	HELLEN CRISTHINA OLIVEIRA MUNIZ
389	HELOÁ MESQUITA DE FREITAS DE ARAÚJO
390	HELOIZA FERREIRA DE ALMEIDA



391	HEMILLY YASMIM DUARTE ARAÚJO
392	HENRIQUE ASSUNÇÃO PELAES BRAGA
393	HENRIQUE GOMES FERREIRA
394	HERICA DE KASSIA LOPES DA COSTA
395	HERICK MATOS BRASIL
396	HEVELLYN VITÓRIA DE OLIVEIRA VIANA
397	HEVELYN INGRID SILVA DOS SANTOS
398	HIAGATA CRISTINA CARDOSO DO CARMO
399	HUGO HENRIQUE FERREIRA BRAZÃO
400	HUGO RAIOL DA SILVA OLIVEIRA
401	HYORRAN AFONSO SANTOS FERREIRA
402	IAGO DE SOUSA PEREIRA
403	IAGO EMANUEL SOUSA DE DEUS
404	IAGO RODRIGO BAIA PUREZA
405	IAN VITOR MACIEL CARDOSO
406	IANCA JAMILLE BARROS SIQUEIRA
407	IASMIM COELHO DOS REIS
408	IEDA SARAH AMORAS LIMA
409	IGOR DIAS DA SILVA
410	IGOR GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA
411	INGRID BEATRIZ ALVES DA GAMA
412	INGRID IZABELLY DA SILVA LOBATO



413	INGRID KARINE COELHO MOREIRA
414	INGRID VITORIA COSTA BRITO
415	ISABELA CARVALHO LIMA
416	ISABELA FERREIRA SOUSA
417	ISABELA MAIA FRANÇA TRINDADE
418	ISABELLE DA SILVA ROCHA
419	ISABELLE KAROLINE ALVES MARQUES
420	ISABELLY DIAS
421	ITALO DE SOUSA TEIXEIRA
422	ITALO RUY SECCO DA LUZ
423	IZABELLY CRISTINY COSTA MOREIRA
424	JACIARA ATAILANA MORAES TEIXEIRA
425	JACKELINE LOBATO DE BRITO
426	JADE AMANAJAS CARDOSO
427	JAEMILY DE NAZARÉ VALENTE BRABO
428	JAMILE DOS SANTOS COSTA FERREIRA
429	JAMILLY ALVES PINHEIRO
430	JAMILLY SOUZA DA SILVA
431	JAMILY BARROSO GARÇOM
432	JAMILY CRISTINA MENDES SOUZA
433	JAMYLLE MENESCAL RAMOS COSTA
434	JANIEL COSTA DOS SANTOS



435	JANIELLE NUNES COELHO
436	JANIELY SILVA DA SILVA
437	JAQUELINE MORAES DA GAMA
438	JEAN CARLOS LEITE E SILVA
439	JENIFER OLIVEIRA RODRIGUES
440	JENNYFER CARLA MONTE FERREIRA
441	JESSICA ROCHA DE OLIVEIRA
442	JESSIKA NETA PIRES GUEDES
443	JHENIPHER MARQUES MARQUES
444	JHENNIFER BATISTA DE ALMEIDA
445	JHENNYFER MAYARA DA ROCHA PICANÇO
446	JHON VICTOR DA COSTA ARAGÃO
447	JHONNY PIMENTEL DO NASCIMENTO
448	JHULLY GABRIELLA PORTILHO DA SILVA
449	JHULY GUARDIA NUNES
450	JOABE FARIAS NUNES
451	JOABSON DA MOTA LEITE
452	JOANA VICTORIA DOS SANTOS QUINTELA
453	JOAO AUGUSTO BARATA COSTA
454	JOÃO FELIPE ALMEIDA DE MELO
455	JOAO GABRIEL COLARES LIMA
456	JOÃO GABRIEL DOS SANTOS ARAÚJO



457	JOÃO GUILHERME SOUZA GUEDES
458	JOÃO LUCAS MENDES PONTES
459	JOÃO MARCELO DOS SANTOS PAIVA
460	JOÃO MARCOS RAMOS ROCHA
461	JOÃO OLIVEIRA PINHEIRO
462	JOÃO PAULO DA SILVA BARBOSA
463	JOAO PAULO MARECO CORREA DOS SANTOS
464	JOÃO PAULO NASCIMENTO VIANA
465	JOÃO PAULO SARGES MARQUES
466	JOÃO PEDRO BARRETO QUARESMA
467	JOÃO PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
468	JOAO PEDRO MELO DE MEDEIROS
469	JOÃO VICTOR ALVES BARBOSA
470	JOÃO VICTOR CARDOSO VIEIRA
471	JOÃO VICTOR GOMES MACIEL
472	JOAO VITOR SILVA DA COSTA
473	JOCINEILA MARIA MOTA DA SILVA
474	JOEL ANDRADE RAMOS
475	JOELI SILVA REIS
476	JOELMA MACEDO RODRIGUES
477	JOELMA VASCONCELOS DOS SANTOS
478	JOFRE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR



479	JOICE MARIA ROCHA DA SILVA
480	JONATA OLIVEIRA DE SOUSA
481	JONATHAN EDUARDO BITENCOURT LOPES
482	JONNY EURIPEDES MAMEDIO SIQUEIRA
483	JORGE ARNAUD SOUZA MACIEL
484	JORGE LUIZ MONTEIRO DE AZEVEDO
485	JORGETE DO NASCIMENTO FONSECA
486	JOSÉ CARLOS CRUZ SOUZA
487	JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
488	JOSÉ EDUARDO ANDRADE NUNES
489	JOSÉ EDUARDO DA SILVA E SILVA
490	JOSE HENRIQUE OLIVEIRA AMANAJAS DA SILVA
491	JOSÉ IRAN BATISTA DE SOUSA JÚNIOR
492	JOSE LUIZ PIMENTEL SOARES
493	JOSE MATHEUS DIAS MARTINS
494	JOSÉ NOGUEIRA LIMA JUNIOR
495	JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO
496	JOSE RAILSON CARMO DOS SANTOS
497	JOSÉ RAIMUNDO RAPOSO JUNIOR
498	JOSE RICARDO DOS ANJOS QUEIROZ
499	JOSÉ VICTOR NEVES DOS PASSOS
500	JOSÉ VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO



501	JOSEPH SANTOS DA SILVA
502	JOSIANA GONÇALVES DA SILVA
503	JOSIELE SANTOS DA SILVA
504	JOSIKELLY FACUNDES RODRIGUES
505	JOSIMARA SENA MATOS
506	JOSINETE DE SOUZA SOUZA
507	JOSUÉ RODRIGUES LIMA
508	JOVANA MORAES DE LIMA
509	JOVENILSON DOS REIS MORAIS
510	JUANY MAYARA DE MORAES CARVALHO
511	JÚLIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
512	JÚLIA FIGUEIREDO ROCHA
513	JÚLIA MARQUES DE CARVALHO
514	JULIA RAINÁ MORAES DO AMARAL
515	JULIA ROBERTA DOS SANTOS FERREIRA
516	JÚLIA SICÇU DO NASCIMENTO MARQUES
517	JULIAN MATOS DE SOUZA
518	JULIANA CAMILLY GUEDES LIMA PAIVA
519	JULIANA CUNHA PONTES DE ALENCAR
520	JULIANA DA SILVA SARMENTO
521	JULIANA FLÁVIA PEDROSO FURTADO
522	JULIANA GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO



523	JULIANA MICHELLY DA COSTA FERREIRA
524	JULIANA MONTEIRO ARRAES
525	JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA
526	JULIANA PEREIRA SERRA
527	JULIANA TAÍS CARDOSO MARTINS
528	JULIANE CRISTINE SILVA DA SILVA
529	JULIO CESAR COSTA CARVALHO
530	JULYANNE EVELLYN BRITO LIMA
531	KAILANE KRÍSSIA BARROS BARATA
532	KALEO RICHAD ARAÚJO RIBEIRO
533	KAMILA CIDIANE MACIEL CARVALHO
534	KAMILA FARIAS DO CARMO
535	KAMILA PEREIRA SANTOS ANDRADE
536	KAREN DOS SANTOS FERREIRA
537	KAREN EDUARDA DOS SANTOS LEAL
538	KARIMY VULCÃO DA SILVA
539	KARIN LAVINE MONTEIRO COSTA
540	KARLA GABRIELLY REZENDE SOUZA
541	KAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO
542	KASSIA CRISTHINE VILHENA FARIAS
543	KASSIO FREITAS DE ABREU
544	KATEHRYNE LIMA DA SILVA



545	KATIA SIMONE DA SILVA MACHADO
546	KATRINE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
547	KAUÃ CRISTIAN CORRÊA DOS SANTOS
548	KAYKY FÉLIX CALDEIRA
549	KAYLANE RAYRA VINHAS SANTANA
550	KEISE DAYANNE LEAL SARRAF
551	KELSON TIAGO
552	KELVIN QUEIROZ E SILVA
553	KETELLEN CLARICE MIRANDA ROCHA
554	KETHELYN CRISTINI COSTA HAUSSLER
555	KEVILA DO SOCORRO DA ROCHA BAIA
556	KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA
557	LAILA RAFAELA BORGES DOS SANTOS
558	LAIS EDUARDA DO NASCIMENTO TRAVASSOS
559	LAIS RODRIGUES PERES
560	LAIZE FIGUEIREDO NASCIMENTO
561	LARISSA FREITAS TELLES
562	LARISSA MONTEIRO COSTA
563	LARISSA SÁ LIMA
564	LAURA BEATRIZ SILVA PEREIRA DOS SANTOS
565	LAURENA TAVARES GONÇALVES
566	LAWREN SANTOS DA COSTA



567	LAYANNA GUIMARAES DUARTE ZACHEU
568	LAYLA PATRICIA PALMEIRIM GOMES
569	LAYZ BEATRIZ FURTADO BRITO
570	LEILLANY RILLANY LEMOS DE SOUZA
571	LEONA GABRIELLY NATIVIDADE PEREIRA
572	LEONARDO HENRY NASCIMENTO LEAL
573	LETHYCIA DEL CASTILLO PONTES
574	LETICIA BARROSO NOGUEIRA
575	LETÍCIA GABRIELLI BARROS RAUBER
576	LIANDRA JAMILLY MARTINS SANTOS
577	LILIAN DESIREE MOREIRA DA SILVA
578	LILYAM GIULLIANE DA ROCHA CAMPOS
579	LÍVIA ANTONELLI DANTAS DA SILVA
580	LIVIA ARAÚJO DE SOUZA
581	LÍVIA BÁRBARA SANDIM VIEIRA
582	LIVIA COUTINHO SILVA
583	LÍVIA MARIA FERREIRA CALDAS
584	LOHANA PEREIRA DUARTE
585	LOIS HECHILLEY ANDRADE DE SOUZA
586	LORENA NOGUEIRA AGUIAR
587	LORRANNY LEITE BRANDÃO
588	LUAN MARTINS MORAIS



589	LUAN ROBERTO CASTRO RODRIGUES
590	LUANA CRISTINA DO AMARAL FAVACHO
591	LUANDERSON DAMASCENA DA SILVA
592	LUANE MORAES DE SÁ
593	LUBNY HILLARY UYRAÇU CARNEIRO DE AGUIAR
594	LUCAS ANDRE DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
595	LUCAS LIMA ARAUJO
596	LUCAS MATHEUS CASTILLO DEL CASTILO FERREIRA
597	LUCAS PEREIRA GARCIA DO CARMO
598	LUCAS QUARESMA DA SILVA
599	LUCAS THIAGO ADIODATO CUTRIM
600	LUCAS WILLIAN BARROS RODRIGUES
601	LUCIANA ARAUJO MARECO
602	LUCIANA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA
603	LUCIANA VIEIRA ARAÚJO
604	LUIS CAUA BRITO SILVA
605	LUIS FELIPE BRANDÃO DA GAMA
606	LUÍS FELIPE SILVA DE SOUSA
607	LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES
608	LUIZ EDUARDO BRITO DE CASTRO
609	LUIZ FELIPE MARQUES DIAS
610	LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA



611	LUIZ HENRIQUE MEDEIROS VAZ
612	LUIZ RICARDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
613	LUMA AMORAS BATISTA SAMPAIO
614	LUMA VALENTINI FERREIRA DO MONTE
615	LUNA BEATRIZ MENEZES RIBEIRO
616	LUYSA BEATRIZ ALVES LOBATO DIAS
617	LYA FABIEN DOS SANTOS RODRIGUES
618	MAEBLY SILVA CABRAL
619	MAÍRA DAMACENA LUZ
620	MAIRA RANGELLY TAVARES PINHEIRO
621	MALILSON FERNANDES PAES
622	MANOEL HENRIQUE LIVRAMENTO OLIVEIRA
623	MANOEL MACHADO BASTOS NETO
624	MANOEL PEDRO BALIEIRO GARCIA
625	MANOELA PONTES DELFINO DA CRUZ
626	MARCELA CARDOSO DE MORAES
627	MARCELO DOS SANTOS VALES
628	MARCILENE CONCEICAO FAVACHO DE ALMEIDA
629	MÁRCIO MORAES DOS SANTOS
630	MARCIONE DOS SANTOS QUEIROZ
631	MARCO ANTÔNIO MASCARENHAS MARQUES
632	MARCO ANTÔNIO MIRANDA



633	MARCOS CALEBE MARTINS ALMEIDA
634	MARCOS FABRÍCIO PONTES SANTOS DAS NEVES
635	MARCUS BERNARDO GOMES DONZA
636	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO GAMA
637	MARCUS VINICIUS LOBATO CONCEIÇÃO
638	MARESSA MARQUES MACIEL
639	MARIA ADRIELI DE AGUIAR SILVA
640	MARIA ANTONIETA AUZIER DOS SANTOS
641	MARIA CLARA
642	MARIA CLARA CAMARÃO DOS SANTOS
643	MARIA CLARA COELHO DA SILVA
644	MARIA CLARA CUNHA DE ARAUJO
645	MARIA CLARA DA ROCHA LIMA
646	MARIA CLARA DA SILVA GONCALVES RIBEIRO
647	MARIA CLARA DE ARAÚJO MONTEIRO
648	MARIA CLARA DE OLIVEIRA CAMBRAIA
649	MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES
650	MARIA CLARA EDVIRGEM DE SOUZA DOS SANTOS
651	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRAGA
652	MARIA EDUARDA AMORIM ALMEIDA
653	MARIA EDUARDA ANTUNES ROCHA
654	MARIA EDUARDA BARBOSA DE OLIVEIRA



655	MARIA EDUARDA BENTES GOMES
656	MARIA EDUARDA CARDOSO DA SILVA
657	MARIA EDUARDA COSTA DE SÁ
658	MARIA EDUARDA DA SILVA FLEXA
659	MARIA EDUARDA DE MATOS PEREIRA
660	MARIA EDUARDA DE SOUZA ALMEIDA
661	MARIA EDUARDA FERREIRA LOPES
662	MARIA EDUARDA LEITE SALDANHA
663	MARIA EDUARDA MARTINS COSTA
664	MARIA EDUARDA SILVA LIMA CORREIA
665	MARIA GABRIELA BRANDÃO RABELO
666	MARIA GABRIELE FERREIRA CORRÊA
667	MARIA INÊS FERREIRA DA SILVA
668	MARIA ISABEL LIMA DE ARAÚJO
669	MARIA JULIA OLIVEIRA MACIEL
670	MARIA LÚCIA MENEZES OLIVEIRA
671	MARIA LUÍSA SAMPAIO BARBOSA
672	MARIA LUIZA CASTELO GAMA
673	MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS
674	MARIA LUIZA VIDAL DE ARAÚJO
675	MARIA MARCELA SILVA MORAES
676	MARIA PAULA DOS SANTOS SOUZA



677	MARIA RAFAELA FERNANDES DOS SANTOS
678	MARIA RAILDA CHAGAS DA SILVA
679	MARIA RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
680	MARIA VITÓRIA DELDUQUE FARIAS RODRIGUES
681	MARIA VITORIA DOS SANTOS GEMAQUE
682	MARIA VITÓRIA TEIXEIRA DOS SANTOS
683	MARIANA DE AGUIAR VIANA DA SILVA
684	MARIANE FERREIRA SANTOS
685	MARIANY ALMEIDA DE SOUSA
686	MÁRIO SÉRGIO LEÃO DE MORAES
687	MARJORIE NEVES MELO
688	MARYANA CRISTINE DA SILVA GEMAQUE
689	MARYANNE PAIXÃO DOS SANTOS
690	MATEUS CARDOSO DOS ANJOS
691	MATEUS GONDIM DA SILVA
692	MATEUS MORAES DOS SANTOS
693	MATHEUS DA SILVA FERNANDES
694	MATHEUS LIMA FONSECA
695	MATHEUS RODRIGUES DA GAMA DIAS
696	MATHEUS SANTOS COSTA
697	MAURICIO CARDOSO OLIVEIRA
698	MAYARA KERON MELO GOMES



699	MAYARA SILVA E SILVA
700	MAYCO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
701	MERIAN DA SILVA SARGES
702	MICHELL GLEISON SÁLES CARDOSO
703	MIGUEL ANGELO GOMES CORTES
704	MIGUEL HENRICO SANTOS ALMEIDA
705	MILLENA CRISTINA TAVARES MESQUITA
706	MILTON PEREIRA NETO
707	MIQUÉIAS VIANA DE ALMEIDA
708	MIRIAM PAULA DE SOUZA NICAXIO
709	MOISES BRITO DE SOUZA
710	MURILLO AUGUSTO GOMES CARDOSO
711	MYLLENA PICANÇO DE SOUSA
712	NALBERTH CRISTIAN GURGEL SILVA
713	NALBERTH JOSÉ SOUZA SILVA
714	NARCISO SANCHES DE OLIVEIRA FILHO
715	NATALINO DE JESUS FERREIRA LIMA
716	NATALLY CARVALHO DOS SANTOS
717	NATAN DE CARVALHO NETO
718	NATHAN WILLYAN GOMES ARAÚJO
719	NAYANNE SILVA DE ALMEIDA
720	NAYARA SÁ CAVALCANTE



721	NICOLAS MATEUS PAIVA PEREIRA
722	NICOLAS MEDEIROS GOMES CORREIA
723	NICOLE ALMEIDA NOGUEIRA
724	NICOLE VITORIA DE SOUSA
725	NICOLY FAÇANHA MENDES
726	NIELSON GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA
727	NILSON MORAES DE AZEVEDO
728	NONATO NASCIMENTO SOUSA
729	OLAVO ABREU RANGEL
730	OLIVIA SANTOS DA SILVA
731	OSVANDRO DA SILVA MARTINS
732	PABLO ALAN FRANKLIN CHAVES
733	PALOMA KATRINE AZEVEDO DIAS
734	PÂMELA DE SOUZA FERREIRA
735	PAMELA MATHEILLY LEAL DOS SANTOS
736	PAMELA NAZARÉ VALENTE COSTA
737	PAMELLA MATHEILLY LEAL DOS SANTOS
738	PATRICIA ROCHA DA SILVA
739	PATRICK NASCIMENTO DA SILVA
740	PAULA ANDREA SOUSA CAMPBELL
741	PAULA FIALHO ROTENBERG
742	PAULA ROBERTA FERREIRA LOBATO



743	PAULA THAYS MACHADO LIMA
744	PAULO DIEGO DA COSTA PEREIRA
745	PAULO HENRIQUE TOURINHO GÓS
746	PAULO SÉRGIO TAVARES DO NASCIMENTO JUNIOR
747	PAULO TARCISO
748	PAULO TARCISO B. SANTOS
749	PAULO VINÍCIUS FERREIRA LIMA OLIVEIRA
750	PEDRO AMANAJAS DE VILHENA
751	PEDRO BRYAN LUCENA OLIVEIRA
752	PEDRO HENRIK PEDROSO LEAL
753	PEDRO HENRIQUE AGUIAR COUTINHO
754	PEDRO HENRIQUE MAIA NERY GUEDES
755	PEDRO HENRIQUE PAIXÃO PARENTINS DOS SANTOS
756	PEDRO HENRIQUE VIEIRA SANTOS
757	PEDRO LADISLAU DA SILVEIRA NETO
758	PEDRO LUCAS LOPES QUARESMA
759	PEDRO VINÍCIUS GUEDES MOURA
760	PEDRO VINÍCIUS LOUREIRO DO NASCIMENTO
761	PETERSON DO NASCIMENTO MIRANDA
762	POLIANA MORAES AMANAJAS
763	POWEBLO BARBOSA
764	PRISCILA BORRALHO VALE



765	PRISCILA GOMES DE ARAÚJO
766	QUEREN HAPUQUE DE ARAUJO LIMA
767	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES
768	RAFAEL DAVID DA SILVA BATISTA
769	RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES
770	RAFAEL LIMA SORIO
771	RAFAEL PATRICK SILVA JÁCOME
772	RAFAELA ALCANTARA NASCIMENTO
773	RAFAELA ALMEIDA COSTA
774	RAFAELA CALDAS TEIXEIRA
775	RAFAELA FERREIRA PASSOS
776	RAFAELA MARREIROS SOARES
777	RAIANY KAROLINA RIBEIRO DO AMARAL
778	RAILANA DA SILVA TAVARES
779	RAIMUNDA COUTINHO BRAGA DA COSTA
780	RAIMUNDO IVO GIUSTI JUNIOR
781	RAIMUNDO LUCAS DIAS BRAZ
782	RAISE VITORIA ALMEIDA DE SOUZA
783	RAMIRES DE SOUZA DANTAS
784	RANNA JANAÉ FERNANDES BARBOSA
785	RANNA VITORIA DE ARAUJO PEREIRA
786	RAYLLA SAMILLY MORAES CHAGAS



787	RAYSSA AMANAJAS LOURENCO
788	RAYSSA KEMELLY DE OLIVEIRA COHEN
789	RAYSSA RAINARA PANTOJA ROCHA
790	REBECA DA SILVA TAVARES PAUXIS
791	REBECA DIAS DAS MERCÊS
792	REBECA FERREIRA ANTUNES
793	REBECA GOUVEIA CORDEIRO
794	REBECA GOUVEIA CORDEIRO DA SILVA
795	REBECA PEREIRA COSTA DA SILVA
796	REBECA SILVA CAMPOS CAVALCANTE
797	RENAN BRITO DA GRAÇA
798	RENAN CAIO CARDOSO GOMES
799	RENAN DA SILVA DE CARVALHO
800	RENAN DE JESUS DIAS PONTES
801	RENATA GUEDES ALVES
802	RENATO SERGIO FERREIRA MORAES FILHO
803	RENEISE SUSUANE LINA DOS SANTOS
804	RENILDO MOREIRA OLIVEIRA
805	RIAN BAIÁ DE OLIVEIRA
806	RIAN OLIVEIRA ASSUNÇÃO
807	RICARDO VINICIUS MARQUES DOS SANTOS
808	RILEY EBERT FERREIRA MONTEIRO



809	ROBENILTON NEGRÃO PANTOJA
810	ROBSON BARBOSA PINTO
811	ROBSON DE FREITAS GONÇALVES
812	RODRIGO DE SOUSA CAVALCANTE
813	RODRIGO TOKINORI NISHI DIAS
814	RODRIGUO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
815	ROGER SABAS HABRAN
816	ROMULO DANILO RODRIGUES DA ROCHA
817	RÔMULO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
818	RÔMULO MORAES ROCHA
819	RONNIE DE LIMA ASSUNÇÃO JUNIOR
820	ROSANNY JUCÁ HYACINTH
821	ROSIANE DOS SANTOS SANTOS
822	ROSSANA OLIVEIRA MARQUES
823	RUAN EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
824	RUAN KAIKY PIKANÇO DE SOUZA
825	RUBI GABRIELA LIMA SALDANHA
826	RUBIVALDO SILVA BARRIGA
827	RUTH HELEM PINHEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA
828	RYAN GABRIEL ALVES ROCHA
829	RYAN GUILHERME DE MORAES SANTOS
830	RYAN LUCAS CARDOSO BRITO DOS SANTOS



831	RYAN PABLO PINHEIRO MORAIS
832	RYANDER MATHEUS DIAS DE MELO
833	SABRINA DE ALMEIDA LACERDA
834	SABRYNA ALMEIDA DE CARVALHO SÁ
835	SALLY S CARDOZO ALMEIDA
836	SAMILA DE ALMEIDA BAIA
837	SAMILLY NAHUM GOMES
838	SAMILY COSTA BARBOSA
839	SAMUEL DE SOUZA REIS
840	SANDRA ROSA DOS SANTOS PIRES
841	SARA EVELYN FLORES SANTA BRÍGIDA
842	SARAH LUÍZA DA SILVA CAMILO
843	SEBASTIÃO LUÍS COSTA MONTEIRO
844	SÉRGIO BORGES DA CRUZ PANTOJA
845	SHEYLA VALADARES CARVALHO
846	SÍLVIA PINTO MIRANDA
847	SIMONE FURTADO FRANÇA
848	SIMONE RIBEIRO VANZILER
849	SINDYMARA FERREIRA MATOS
850	SOPHIA MARIA FREITAS TEIXEIRA
851	STEFAN ROSE DE PAULA CHAVES
852	STEFANE LIMA LOBATO



853	STEFANNY MODESTO GAMA
854	STEFANY KEYSE FERREIRA DO NASCIMENTO
855	STHEFANNY PANTOJA NUNES
856	STHEFANY NAILA ARAGAO CORREA
857	SUANNY ELOIZA VIANA PEREIRA
858	SUZANY VALADARES CARVALHO
859	SUZYANE SILVA ARAUJO
860	TAIANNY PEREIRA FERNANDES BAPTISTA
861	TAINA CORDEIRO DE SOUZA
862	TAISSA ALVES DE FIGUEIREDO
863	TALES MATEUS CORREIA MACHADO
864	TALLINY SOUZA DE OLIVEIRA
865	TAMARA ROTHIELE DE OLIVEIRA GOMES
866	TAMILIS DE NAZARÉ DE LIMA CASTRO
867	TAMYLLE MILENA VIANA FERREIRA
868	TÂNIA ARAÚJO DA SILVA
869	TAYLINNE MELO APOSTOLO
870	TAYNARA BELMARKES BOGEA DE SOUSA
871	TAYNARA BRANCHES DIAS
872	THAIS AGHATA SILVA DE SOUSA
873	THAIS CRISTINA ARAÚJO DA CRUZ
874	THAIS MACHADO GONÇALVES



875	THAIS NUNES MORAES
876	THALIA MONTEIRO DA COSTA
877	THALIS ANDRE BARROS DA SILVA
878	THASSYA NAWANNA CÂMARA DA SILVA
879	THAYK FERREIRA DA SILVA
880	THAYNAN CORREA PENAFORT
881	THAYS FERREIRA ROCHA
882	THIAGO DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO
883	TIAGO VINÍCIUS MENDONÇA LEITE
884	UEISE DANILLO GONÇALVES MACIEL
885	ULISSES SILVA DE ALMEIDA
886	URIANA LUDIMILA PACHECO QUEIROZ
887	URSULA AMANDA ALMEIDA GARCIA
888	VALBER BATISTA DOS REIS JUNIOR
889	VALBER JUNIOR
890	VALDENES PACHECO DE SOUZA
891	VANDRESSA SANTOS LEAL
892	VICTHOR ALCEU DA SILVA RAMOS
893	VICTOR CORREA DE ARAÚJO MAIA
894	VICTOR GABRIEL CARVALHO BARROS
895	VICTOR GOMES BARROS
896	VICTÓRIA FERREIRA NERI



897	VICTORIA JEMIMA DE SOUZA FARIAS
898	VICTTOR HUGO GONCALVES GURJAO
899	VILMA DO NASCIMENTO
900	VINICIUS COSTA DA SILVA
901	VINICIUS DOS SANTOS AMARAL
902	VINICIUS EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
903	VINICIUS GABRIEL MARTINS BEZERRA
904	VINÍCIUS LEMOS GARCIA
905	VINICIUS SILVA GARCIA
906	VIRNA LUANA DOS ANJOS NASCIMENTO
907	VITOR ASSUNCAO ALVES MACIEL
908	VITOR GABRIEL SILVA E SILVA
909	VITOR LUAN LOPES ALVES
910	VITÓRIA BEATRIZ SANTOS DA SILVA
911	VITORIA KAMILLY BAIA PEREIRA
912	VITORIA LUIZY ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA
913	VITORIA MARIA BATISTA BARBOSA
914	VITORIA RODRIGUES DOS SANTOS
915	VITÓRIA SUELEM SILVA DE OLIVEIRA
916	VIVIAN CAMILY DA SILVA DOURADO
917	VIVIAN DE CONTI WALDECK
918	VÍVIAN FIEL



919	VIVIANE RIBEIRO SANTOS
920	WALERSON THIAGO MELO DA CONCEIÇÃO
921	WANESSA TENÓRIO DA SILVA
922	WENDEL DOS SANTOS ALFAIA
923	WESLEY MENDONÇA DOS SANTOS
924	WESLEY NASCIMENTO DA SILVA
925	WILLEM MACIEL LAMEIRA
926	WILLER ANRY DOS SANTOS VAZ
927	WILLYAN VITOR MORAES SOARES
928	YAN MEDEIROS LOPES
929	YAN XAVIER RIBEIRO
930	YASMIM BRUNA MACIEL DA SILVA
931	YASMIM MARQUES DOS SANTOS
932	YASMIM SOARES FONSECA
933	YASMIM SOUSA
934	YASMIM VAZ DA SILVA
935	YASMIM VICTORIA OLIVEIRA SOARES
936	YASMIM VITÓRIA GOMES SILVA PEREIRA
937	YASMIN BOSQUE DA ROCHA
938	YASMIN CONCEIÇÃO BRITO
939	YASMIN CORREA BARBOSA
940	YASMIN CRISTINI SÁ PICANÇO



941	YASMIN LACERDA GEMAQUE
942	YASMIN NICOLE SARMENTO DO ROSARIO MAIA
943	YNDRA KARMEN PICANÇO SILVA
944	YNGRID FERREIRA LIMA
945	YURI KAUAN CASTRO GOMES
946	YURI KIAN DE BRITO COSTA
947	YURI NASCIMENTO QUINTAS CAVALCANTE

Macapá, AP, 26 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Estágio

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS - Nº 01/2025

A Defensoria Pública do Estado do Amapá e a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 01/2025 de abertura de inscrições para o Processo de Seleção de Estagiários, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 41, de 10 de março de 2025, **RESOLVE**

1. **DIVULGAR**, conforme anexo I do cronograma de atividades do supramencionado edital, a lista dos interessados inscritos;

LISTAGEM DOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 01/2025

NÚMERO	NOME
01	ADRIANA FARIAS GOMES
02	ALEXANDRE JORGE CONCEICAO NAVEGANTES
03	AMANDA THAIS SANTOS ARRUDA
04	BIANCA PUREZA CALLINS
05	CAROLINE PEREIRA PASTANA
06	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FILHO
07	CLEYSE NAYRA OLIVEIRA PINHEIRO
08	DELSIANE DA SILVA FERREIRA
09	EDUARLA PEREIRA ALVES CORREA
10	ENÁJLA DOS REIS JONAS DUARTE
11	FERNANDA RODRIGUES SANTOS
12	GABRIEL COSTA DA CUNHA
13	HELENA COSTA FLEXA
14	HENRIQUE NOVAIS RODRIGUES



15	LEONARDO VINICIUS DE CASTRO E SOUSA
16	LUCAS DE SOUSA RIBEIRO
17	RÔMULO DIEGO DE FREITAS ALMEIDA
18	SILLIANNE ARAUJO DA SILVA
19	VANESSA OLIVEIRA NASCIMENTO

Macapá, AP, 26 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Estágio

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 184, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família de defensor público e designação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000002742-4/SEI,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 7/2024, de 27 de setembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral,

CONSIDERANDO os artigos 105, II e 108 da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 94, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família ao defensor público **Eduardo Lorena Gomes Vaz**, titular da Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana, **no período de 26 de março a 24 de abril de 2025.**

Art. 2º. Designar a **3ª Defensoria Criminal de Santana**, para acumulação extraordinária, na Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana, **no período de 26 de março a 21 de abril de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de março de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 185, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000002556-1/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 218, de 21 de março de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Porto Grande**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Raphaella Alves Corrêa, na Defensoria de Pedra Branca do Amapari, **nos dias 2 e 3 de abril de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de março de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 186, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Designação de acumulação
extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000002213-9/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 590, de 17 de dezembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 187, de 14 de março de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a **5ª Defensoria Cível de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública substituta Tirza Amélia Oliveira da Rocha Abbin, na **4ª Defensoria Cível de Macapá**, **nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de março de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 233, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000001956-1/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Verlane Célia
Amorim Costa, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Atendimento, nos dias 4 de abril
e 2 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 234, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000002592-8/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Ana Rita Souza
da Cruz, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana, nos dias 14 e
15 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Altera, a pedido, férias de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000001863-8/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 761, de 3 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 16 (dezesseis) dias de férias da Defensora Pública Mariana Santos Leal de Albuquerque, anteriormente deferidas para o período 2 a 17 de junho de 2025, conforme as Portarias nº 761/2024/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído, no período 19 de maio a 3 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 236, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Altera, a pedido, férias de servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000002377-1/SEI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 771, de 7 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Onarah Kethyn Feitosa Almeida, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo Regional de Calçoene, anteriormente deferidas para o período de 1º a 15 de julho de 2025, conforme a Portaria nº 771, de 7 de outubro de 2024, passando a ser usufruído no período de 30 de junho a 14 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI 25.0.000001152-8

ASSUNTO: Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 35.963.479/0001-46

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 14.004,00 (quatorze mil quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação nº 2070; Fonte: 0.1.75.9 - Recursos Vinculados a Fundo

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade; Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea c, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertante. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

- (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;
- (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;
- (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

A Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos. Conforme consta nos documentos do processo licitatório, foram apresentados atestados de capacidade técnica, incluindo a realização de um curso para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de cursos ministrados no Espírito Santo, em Foz do Iguaçu, no Acre e em Cuiabá.

Além disso, o facilitador é o Professor Fabio Rek, Contador, Perito, Consultor, especialista em eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e



operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (*grifo nosso*)

Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

Vejam os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização :



“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.”

(grifo nosso)

No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado :

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS



CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTRIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada oagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de



que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido." (*grifo nosso*)

É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar procedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório



especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “*o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica*”

A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua



realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de uma empresa especializada na administração de cursos para órgãos públicos, com o facilitador Fábio Rek, justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente no que tange ao sistema eSocial, que passou a ser obrigatório para os órgãos públicos a partir de 2023. A escolha do fornecedor baseia-se em critérios de notória especialização, experiência comprovada e adequação às necessidades específicas da instituição, conforme detalhado a seguir.

O facilitador Fábio Rek é reconhecido no mercado por sua expertise em eSocial, Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas de folha de pagamento. Sua formação acadêmica em Ciências Contábeis e sua vasta experiência prática em órgãos públicos e privados conferem a ele um conhecimento técnico diferenciado, essencial para a capacitação dos servidores. Além disso, a empresa contratada, Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI, possui um histórico comprovado de atuação em capacitações para órgãos públicos, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra sua capacidade técnica e experiência no segmento.

O curso proposto abrange todos os aspectos necessários para a correta utilização do eSocial no âmbito da Administração Pública, desde os fundamentos legais até as práticas operacionais no ambiente oSSocial. O conteúdo programático foi elaborado de forma a atender às demandas específicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, contemplando temas como: Aspectos Legais do eSocial, Práticas Operacionais: e Inovações da Versão S-1.3. Essa abrangência garante que os servidores envolvidos nos procedimentos do eSocial, como o contador Carlos André dos Santos Nery, a assessora contábil Regina Coelho de Almeida, e a coordenadora Taimara Pereira de Abreu, estejam plenamente capacitados para executar suas atividades com eficiência e conformidade legal.

A contratação direta da empresa e do facilitador Fábio Rek enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inexigibilidade justifica-se pelos seguintes motivos: Natureza Intelectual do Serviço, Notória Especialização e Inviabilidade de Competição.

A contratação do curso trará os seguintes benefícios para a Defensoria Pública do Estado do Amapá, Atualização Técnica dos Servidores:, Eficiência Operacional e Conformidade Legal, Diante da Justificativa, a contratação da Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI, com o facilitador Fábio Rek, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá. A notória especialização do facilitador e da empresa, aliada à adequação do conteúdo programático às necessidades da instituição, justifica a inexigibilidade de licitação e garante a plena satisfação do objeto contratado. Portanto, recomenda-se a formalização da contratação direta, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser deSSnido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros



contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O presente objeto é a Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

Item	Descrição do objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
01	Curso E-Social no Âmbito da Adm.Pública : Prática e Demonstração no Ambiente Oficial	21172	04	unidade	R\$ 3.890.00	10%	R\$ 14.004,00

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

A empresa licitante apresentou três notas de empenho para comprovar que os preços oferecidos (0081579, 0081580 e 0081585) são compatíveis com o mercado. Os valores constantes nas notas estão alinhados com os preços praticados em 2024, no valor de **R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)**. Para o ano de 2025, o valor cobrado é de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**.

Considerando a atualização dos valores reais de 2024 para 2025, obtém-se um valor ajustado de **R\$ 3.753,70 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**. Aplicando um desconto de 10% sobre o valor de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**, o custo individual da inscrição reduz-se para **R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)**.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 3.590,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04559870
Valor percentual correspondente	4,559870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.753,70 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

Fonte : [\[1\]](#)



O preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá está em conformidade com os valores praticados por outros órgãos. O valor estabelecido para 2025 respeita as regras de correção monetária, garantindo seu ajuste ao longo do tempo. Além disso, com a aplicação do desconto para cada inscrição, a contratação se torna ainda mais vantajosa para a administração. Ademais, a proposta atende integralmente aos princípios que regem o procedimento licitatório.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. *fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela licitante, juntamente com a comprovação dos valores praticados em outras contratações, evidencia que o valor está dentro dos padrões habituais de mercado, justificando a aplicação do §1º do Artigo 8º da presente portaria.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

1.2. Origem da Demanda

1.2.1. Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, §3º do art. 1º da Portaria nº 37 e com base no despacho SEI [0074460](#) onde determina "**Prosseguimento do Processo Licitatório**: Autoriza-se o prosseguimento do processo licitatório referente à **contratação n.º 39/2025 – Cursos para Gestão de Pessoas**, prevista no PCA/2025, dando-se continuidade à execução do calendário aprovado pelo Defensor Público-Geral", constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.1. Serviço não continuado

1.4. Regime de Execução

1.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. Quantitativos

1.5.1. A estimativa de vagas tem como base a necessidade de servidores que atuam na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, nos procedimentos do eSocial.

1.5.2. Entre os profissionais essenciais para esse processo, destaca-se o servidor **Carlos André dos Santos Nery**, contador responsável pela apuração e transmissão mensal do eSocial, necessitando, portanto, de conhecimento específico para a correta execução dessas atividades. A servidora **Regina Coelho de Almeida**, Assessora Contábil, auxilia nos lançamentos e movimentos relacionados a todos os servidores da instituição, o que também exige domínio dos procedimentos do eSocial.

1.5.3. Além disso, a servidora **Joseleide Cristina Machado de Oliveira** é responsável pela inclusão dos servidores na folha de pagamento, tornando fundamental o conhecimento adequado para evitar retrabalho e garantir eficiência nos processos. Por fim, a **Coordenadora Taimara Pereira de Abreu** gerencia todos os departamentos que compõem a Coordenadoria



de Gestão de Pessoas, sendo essencial que possua entendimento abrangente sobre o funcionamento do eSocial para a gestão eficaz das atividades da unidade.

1.5.4. Tabela do Quantitativo

Item	Descrição do Objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
01	Curso E-Social no Âmbito da Adm. Pública: Prática e Demonstração no Ambiente Oficial	21172	04	Unidade	R\$ 3.890,00	10%	R\$ 14.004,00

1.6. Prazo do Contrato

1.6.1. O prazo do contrato será definido conforme o artigo 105 da Lei n.º 14.133/21, com vigência de 03 (três) meses, baseando-se no período da realização do curso e nos prazos para pagamento.

1.7. Possibilidade de sua prorrogação

1.7.1. Por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, o objeto do presente contrato não poderá ser prorrogado.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de um curso para o treinamento e aperfeiçoamento da equipe da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2.2. A realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento visa suprir necessidades técnicas específicas do corpo técnico da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Trata-se de uma prática comum entre órgãos públicos, considerando que, com o avanço das metodologias e técnicas empregadas ao longo dos anos, torna-se essencial a atualização dos servidores.

2.3. Além de representar uma necessidade, a capacitação dos servidores é uma responsabilidade inerente à função pública, pois permite a execução eficiente das atividades institucionais. Entretanto, muitas vezes há inviabilidade econômica para que os servidores arquem com cursos de grande relevância por conta própria.

2.4. Dessa forma, é dever dos órgãos públicos fornecer meios para que seus profissionais tenham acesso a capacitações que possibilitem a aquisição e aplicação de novos conhecimentos na rotina institucional. O fornecimento desses meios, além de garantir um direito do servidor à qualificação profissional, contribui diretamente para o aprimoramento

dos serviços prestados pela instituição.

2.5. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou a ter novas obrigações a partir da implementação do eSocial nos órgãos públicos, conforme determinado pela Lei nº 13.874/19 e regulamentado pela Portaria Conjunta RFB nº 44 e pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022. A obrigatoriedade de utilização do sistema tornou-se efetiva para os órgãos públicos a partir de 2023.

2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá tem promovido a modernização de suas estruturas físicas e organizacionais, realizando aquisições e contratando serviços para aprimorar suas atividades. Nesse contexto, a contratação de um curso de treinamento e aperfeiçoamento para seus servidores busca proporcionar o conhecimento necessário para que a equipe técnica possa executar corretamente as atividades exigidas pelo eSocial.

2.7. Diante da obrigatoriedade do uso do eSocial pelos órgãos públicos, torna-se indispensável, em 2025, a capacitação da equipe técnica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2.8. Por fim, destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 – DPE/AP.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.**Curso** - eSocial no âmbito da Administração Pública Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

3.2.**Carga Horária Estimada** : 21 horas

3.2.1.**Duração**: 3 dias

3.2.2. **Horário** : 08h30 às 16h30

3.3. **Conteúdo Programático**

3.3.1. O QUE É O ESOCIAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS?

3.3.1.1. A origem do eSocial e quem está obrigado?

3.3.1.2. Objetivos do eSocial para o servidor do RGPS e RPPS;

3.3.1.3. Objetivo do eSocial para Órgão Público e Governo;

3.3.1.4. O que muda nos Órgãos Públicos com o eSocial?

3.3.1.4.1. Os impactos do eSocial;

3.3.1.4.2. Mudança cultural dos Órgão Públicos;

3.3.1.4.3. Informações de Tecnologia e Informação, através de Arquitetura de Comunicação, Níveis de Validação, Ambientes de Recepção, Etapas do Processo, Contingências, Padrões Técnicos e Webservices:

3.3.1.4.3.1.Arquivos XML - transmissão e validação - modelo e sequenciamento lógico;



3.3.1.4.3.2. Trajetória do arquivo digital e retorno, por inconsistências e/ou consultas, no ambiente SPED.

3.3.1.4.4. Tempo de Guarda dos Dados;

3.3.1.4.5. Validações;

3.3.1.4.6. Obrigações acessórias substituídas:

3.3.1.4.6.1. Livros, fichas de registro, demonstrativos e arquivos digitais, periódicos e anuais, ênfase ao CAGED, GFIP e MANAD;

3.3.1.4.6.2. Informações importantes que também serão enviadas como: afastamentos temporários, monitoramento da saúde do trabalhador, Apuração de Crédito e Débito Tributário.

3.3.1.5. Análise da Portaria Conjunta nº 13/2024 e implantação nos ambientes de produção; Entendendo o eSocial e o arquivo digital:

3.3.1.5.1. Regras de envio das informações ao eSocial;

3.3.1.5.2. Como será gerado o arquivo XML;

3.3.1.5.3. Transmissão do arquivo XML;

3.3.1.5.4. Certificado digital.

3.3.1.6. Leiautes do eSocial no formato HTML: simplificação na visualização;

3.3.1.7. Versão final do leiaute do eSocial Simplificado S-1.3;

3.3.1.8. Documentação Técnica da Versão S-1.3;

3.3.1.9. Novas Resoluções e Documentos publicados.

3.4. INOVAÇÕES NA VERSÃO S-1.3

3.4.1. A nova versão trouxe várias inovações, finalizando desta forma os ajustes necessários para a substituição da DIRF em 2025. Dentro das novidades trazidas pode ser destacado:

3.4.1.1. Implementação do e-Consignado;

3.4.1.2. Campo de incidência da contribuição do PIS/PASEP;

3.4.1.3. Cálculo da contribuição para o PIS/PASEP;

3.4.1.4. Novo fato gerador para informações retroativas;

3.4.1.5. Novas tabelas e regras de validação;

3.4.1.6. Informações de períodos anteriores no evento S-1210 – Pagamentos;

3.4.1.7. Evento S-2221 – Exame toxicológico do motorista profissional empregado;

3.4.1.8. Ajustes na licença maternidade – empresa cidadã.

3.5. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESOCIAL – NOVA OBRIGAÇÃO



ACESSÓRIA TRABALHISTA

3.5.1. Interpretação dos eventos com prática aplicada aos leiautes do sistema; Implantação da nova versão S-1.3 (02/12/2024);

3.5.2. Versão S-1.2 em convivência com a nova versão S.1.3 até 02/02/2025;

3.5.3. Obrigatoriedade do novo leiaute para os Órgãos Públicos;

3.5.4. Etapas do envio dos eventos e a revisão dos prazos;

3.5.5. Diagnóstico – Peça-chave para a implantação do eSocial nos Órgãos Públicos;

3.5.6. Comparativo com a legislação vigente e as penalidades tributárias e trabalhistas, por ato em inconformidade;

3.5.7. Planejamento, liderança e equipe; Macro etapas do processo de implantação;

3.5.8. Material bônus disponibilizado para a criação de um plano de ação 5W2H e elaboração da Cartilha de Novos Procedimentos.

3.6. REVISÃO DO CADASTRO DO EMPREGADOR/CONTRIBUINTE/ÓRGÃO PÚBLICO

3.6.1. Cadastro inicial do Empregador/Órgão Público e suas tabelas:

3.6.1.1. Empregador/Contribuinte/Órgão Público, cadastro específico, atividade exercida, alíquota previdenciária, Fator Previdenciário de Prevenção, cruzamento de informação com Receita Federal;

3.6.1.2. Novo Plano de Contas da Pagamento, com natureza tributária com ênfase na Tabela 03 do Anexo I dos leiautes do eSocial versão S-1.2 e S-1.3 – Tabelas;

3.6.1.3. Processos administrativos e judiciais;

3.6.1.4. Benefícios ao servidor público que compõem a folha de pagamento, tais como: auxílio alimentação e transporte, reembolsos e ressarcimentos (educação, transporte, combustível e demais benefícios concedidos);

3.6.1.5. Remuneração do trabalhador vinculado ao RGPS e RPPS.

3.7. ADMISSÃO DO TRABALHADOR POR MEIO DOS EVENTOS DE TABELA, COM O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES, NOVA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL/RECURSOS HUMANOS E OS PRINCIPAIS ASPECTOS PARA EVITAR INVALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS

3.7.1. Informações e registros obrigatórios, pelo Órgão Público, por meio do Cadastro Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso do Trabalhador e Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário, em quais categorias se enquadram, suas opções e o registro dos Eventos Periódicos (Remuneração e Pagamento);

3.7.2. Demonstração prática aplicada aos alunos, com o preenchimento da Qualificação Cadastral e análise das informações recebidas por meio do cruzamento dos dados das bases do



CNIS e no CPF, e apontamento dos principais erros e formas de correção dos dados Trabalhadores sem vínculo e seus registros, controles e informações obrigatórias, inclusive, o “estagiário”; Alterações de dados pessoais e profissionais – obrigações do empregador e do empregado, registros e transmissão ao Sistema eSocial;

3.7.3. Afastamentos do trabalhador por doença previdenciária e/ou acidentário, quais informações são obrigatórias ou não, prazos de envio e transmissão das informações ao eSocial;

3.7.4. Férias anuais do servidor público com gozo de direito, férias fracionadas e o cumprimento da legislação trabalhista;

3.7.5. Reintegração, com o restabelecimento do vínculo de trabalho.

3.8. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS

3.8.1. Normas Regulamentadoras do Trabalho e o impacto na Administração Pública;

3.8.2. Programas de Prevenção de Riscos e de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

3.8.3. Exames Médicos aplicados e Decisões do Ministério Público do Trabalho, com ênfase à Administração Pública em Geral e suas empresas;

3.8.4. Insalubridade e/ou Periculosidade, diante das mais recentes interpretações e decisões superiores, fatores de riscos e medidas de controle;

3.8.5. Comunicação de acidente de trabalho e as condições ambientais do trabalho

3.9. REGISTROS DE FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

3.9.1. Remuneração do Trabalhador, com detalhamento dos registros por Regime de Previdência (RGPS e RPPS);

3.9.2. Nova Rotina de Pessoal ao cumprimento dos prazos de transmissão do eSocial;

3.9.3. Regime de referência aplicado aos registros de Folha de Pagamento;

3.9.4. Data de fechamento dos registros de Folha e informações complementares, tratamento de horas extras, descontos admitidos e novos ingressos de trabalhadores (aplicado de forma efetiva por competência tributária – trabalhista);

3.9.5. Pagamentos de Rendimento do Trabalho, com ênfase ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e demais Eventos Periódicos.

3.10. BENEFÍCIOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.10.1. Cadastros e Benefícios Previdenciários.

3.11. DESLIGAMENTO

3.11.1. Desligamento do trabalhador e do trabalhador sem vínculo, inclusive o “estagiário”,



através do aviso prévio, comunicação, cancelamento e prazos concedidos à transmissão das informações, através do Sistema eSocial.

3.12.FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS

3.12.1.A informação ao ambiente do eSocial, do encerramento da transmissão dos eventos periódicos.

3.13.PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU OUTROS EVENTOS RELACIONADOS AO TRABALHADOR E AO TRABALHADOR SEM VÍNCULO DE EMPREGO, INCLUSIVE “ESTAGIÁRIO”

3.13.1.Reabertura dos Eventos, por competência necessária; Alteração e Retificação; Exclusão de Eventos, na correção dos registros e informações à fiscalização Tributária e Trabalhista.

3.14.PROCESSOS TRABALHISTAS

3.14.1.Substituição da GFIP-Reclamatória pela DCTFWeb com o novo período de apuração de outubro de 2023.

3.15.NOVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: DCTFWEB E FGTS DIGITAL

3.16. PALESTRANTE

Prof. Fabio Rek

Professor MBA BSSP – Contador – Perito – Consultor – Especialista eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

Ministra Cursos e Palestras de Implantação do eSocial, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Cursos de Departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento.

4.DESCRICÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1.Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

4.1.2. Proporcionar celeridade na informação repassada via E-social;

4.1.3. Melhorar a eficiência no desempenho das funções dos servidores;

4.1.4. Aprimorar a forma de realizar as atividades da instituição.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 38, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração do Termo de Referência – TR e alterações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá), Portaria n.º 39/2024, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta os procedimentos de Contratação Direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica).



4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. A empresa contratada se compromete a manter um canal de atendimento para fornecer as informações necessárias sobre a presente contratação, com uma equipe disponível conforme a programação informada na proposta, incluindo datas e horários previstos ou a serem combinados em reunião inicial.

4.3.2. Qualquer intercorrência que impossibilite a prestação de informações deve ser comunicada à contratante através dos seus canais de comunicação.

4.3.3. Em caso de força maior que impossibilite a empresa adjudicada de cumprir o previsto neste termo, as razões devem ser encaminhadas à contratante, indicando objetivamente os motivos da não realização.

4.3.4. A contratante analisará cada caso com base nos princípios da Administração Pública, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade.

4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.4.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.4.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.4.3. Todos os materiais devem ser constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação ambientais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

4.4.4. Seguindo a lógica do item 4.4.1., importante que também se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

4.4.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.5. Requisitos de Subcontratação



4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. DA FUNDAMENTAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

5.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

5.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.4. O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

5.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

5.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.5.2. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

5.5.3. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*



5.5.3.1. “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra-se que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

5.5.4. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

5.5.4.1. (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

5.5.4.2. (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

5.5.4.3. (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.5.5. O artigo 74, trouxe em seu caput a possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seu inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

5.5.6. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

5.5.7. A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

5.5.8. A Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos. Conforme consta nos documentos do processo licitatório, foram apresentados atestados de capacidade técnica, incluindo a realização de um curso para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de cursos ministrados no Espírito Santo, em Foz do Iguaçu, no Acre e em Cuiabá.

5.5.9. Além disso, o facilitador é o Professor Fabio Rek, Contador, Perito, Consultor, especialista em eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

5.5.10. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser



torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

5.5.11. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

5.5.12. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

5.5.13. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior *grau de confiança neste prestador* a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (*grifo nosso*)

5.5.14. Eis suas conclusões:

5.5.14.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

5.5.14.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

5.5.15. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

5.5.16. A partir da fundamentação apresentada, conclui-se que a inexigibilidade da licitação para a contratação em questão está devidamente respaldada na legislação vigente, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da notória especialização do prestador de serviço, aliada à inviabilidade de competição em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço, atende aos requisitos exigidos pela norma. Além disso, a experiência demonstrada pela empresa e pelo profissional contratado, bem como os atestados de capacidade técnica apresentados, evidenciam a adequação e a



pertinência da escolha. Dessa forma, a Administração Pública, ao justificar a inexigibilidade da licitação com base em critérios objetivos e legais, assegura a legalidade e a eficiência do processo de contratação, garantindo a obtenção de um serviço qualificado e alinhado às necessidades institucionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratante irá entrar em contato com a contratada para encaminhar a nota de empenho e solicitar sua confirmação;

6.1.2. Caso os servidores da contratante não tenham realizado a inscrição, deverá ser realizado de forma imediata, solicitando no caso acesso ao link para realização de sua inscrição.

6.1.3. O curso deverá ser ministrado na Av. Boa Viagem, 420 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51011-000, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025;

6.1.4. Deverá ser fornecido mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-brak e almoço e no fim do curso Certificado de conclusão de curso, como previsto na proposta.

6.1.4. A mudança do local de execução do objeto, caso ocorra, deve ser informada para a contratante de forma imediata, para que possa os servidores da contratante se adaptarem ao novo local;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

7.1.2. Ordem de Serviço;

7.1.3. Sistema de abertura de chamados;

7.1.4. E-mails.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

7.2.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

7.2.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa



técnica, normas e legislação;

7.2.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;

7.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.2.8. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

7.2.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7.2.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.2.14. Caso o problema de funcionamento nos equipamentos e licenças detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.15. Atender às solicitações os objetos contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;

7.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o



acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.2.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.2.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.2.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

7.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.2.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.2.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.2.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

7.2.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

7.2.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;



7.3.3. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

7.3.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

7.3.6. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.3.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

7.3.11. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

7.3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

7.3.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.3.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DO GESTOR DO CONTRATO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Fiscalização técnica:



7.4.2.1. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria 36/2024 - DPE/AP);

7.4.2.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.2.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

7.4.3. Fiscalização administrativa:

7.4.3.1. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

7.4.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.4. Gestor do contrato:

7.4.4.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

7.4.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.4.4. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

7.4.4.5. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7.4.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

7.4.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

7.4.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.5.1.1. a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.1.2. b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.1.3. c) Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.1.4. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.5. e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.1.6. f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.1.7. g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.5.1.8. h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.1.9. i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



7.5.1.10. j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.1.11. k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.1.12. l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.5.2.1. a) Advertência;

7.5.2.2. b) Multa;

7.5.2.3. c) Impedimento de licitar e contratar;

7.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.4. Será aplicada advertência, de acordo com o artigo 156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5.5. A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.5.8. A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.5.8.1. a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.5.8.2. b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.5.9. As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.

7.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição ao atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão requisitante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestado até que o contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a DPE/AP.

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



8.2.5. Constatando-se junto ao SICAF, a situação da irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da DPE/AP.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 8.2 e seus subitens, nos termos do inciso II, art. 7º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.3.2. No caso de atraso pela DPE/AP, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2025: Programa : 03.122.0025; Ação: 2070; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros PJ; e Fonte: 0.1.75.9 - Recursos Vinculados a Fundos.

10.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA NOTA DE EMPENHO

10.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixado em 03 (três) meses, com base no período de realização do curso e nos prazos para pagamento. Por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento profissional, o objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

10.2. Considerando que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação e que o objeto trata de um curso de treinamento e aperfeiçoamento profissional, a Administração deve assegurar o planejamento adequado e a formalização mínima necessária, garantindo a segurança jurídica e o controle da despesa pública.

10.3. Dessa forma, uma vez que nos casos de inexigibilidade há um único prestador apto à execução do objeto e que a nota de empenho é instrumento suficiente para assegurar o compromisso financeiro, sua utilização se revela juridicamente adequada, assegurando celeridade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

10.4. Diante disso, o presente contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores envolvidos estão abaixo dos limites para contratação por dispensa e por ser uma compra com entrega imediata e integral que não se resultem obrigações futuras, justificando, assim, a opção por um instrumento mais ágil e econômico, em substituição a um contrato formal.

11.DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” preleciona o seguinte :

11.1.1.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



11.1.2. Regime de execução

11.1.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

11.1.3. Exigências de habilitação

11.1.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.3.1.1. Habilitação jurídica

11.1.3.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.3.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.1.3.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.3.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

11.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.1.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.1.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.1.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

11.1.5.5. $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo$



Circulante + Passivo Não Circulante);

11.1.5.6.Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

11.1.5.7.Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.1.5.8.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.**

11.1.5.9.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.5.10.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.1.6.Qualificação Técnica

11.1.6.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.6.2.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.1.6.3.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.6.4.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.6.5.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.6.6.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:



a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato;

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. No presente caso, a inscrição de **quatro servidores** em curso de aperfeiçoamento profissional configura uma única despesa indivisível, por envolver a participação simultânea em um mesmo evento, com características homogêneas quanto ao fornecedor, conteúdo programático e cronograma.

13.2. Além disso, conforme o art. 40, § 2º, inciso II, da referida lei 14.133/21, o parcelamento não deve ser realizado quando **comprometer a economia de escala**, situação que se verifica neste caso, uma vez que a negociação conjunta pode resultar em melhores condições contratuais e menor custo final para a Administração.

13.3. Por fim, ainda que seja possível a contratação individual de uma inscrição, a participação de apenas um servidor não atenderia ao objetivo da contratação, que decorre da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá de dispor de um corpo técnico especializado na matéria.

13.4. Além disso, a realização de contratações separadas resultaria em prejuízo à eficiência e à economicidade. Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da despesa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DO CUSTO ESTIMADO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais)**, com base nos custos unitários apresentados na proposta, os quais correspondem aos valores usualmente praticados pela empresa junto à Administração Pública.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

15.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.

(Assinatura eletronicamente)

ROGÉRIO LEITE MORESCO

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 03 de Outubro de 2023

Edição assinada eletronicamente por: